



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

SUMÁRIO

GOVERNO:

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 22/2013 de 25 de Setembro

Efectivo anual a incorporar nas FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste.....6765

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

Diploma Ministerial n.º17/ME/2013 de 25 de Setembro
(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto, que aprova o novo sistema de qualificação dos docentes Timorenses para a definição dos termos da sua integração no estatuto da Carreira Docente).....6765

A capacidade de gerar recursos humanos qualificados pelas Forças Armadas, actualmente, não pode exceder duas incorporações de 300 (trezentos) homens/mulheres por ano;

Os procedimentos para levar a efeito duas incorporações anuais mobilizam muitos meios, humanos mas fundamentalmente materiais e logísticos;

O Governo resolve, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 116º da Constituição e nos termos da alínea a) do artigo nº9 da Lei nº 16/2008 de 24 de Dezembro (Primeira alteração da Lei do Serviço Militar) que altera e republica a Lei nº 3/2007 de 28 de Fevereiro (Lei do Serviço Militar), definir o efectivo anual a incorporar no ano de 2014, num único procedimento de incorporação, em 500 homens/mulheres destinados à classe de Praças.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 13 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

RESOLUÇÃO DO GOVERNO Nº 22/2013 de 25 de Setembro

Efectivo anual a incorporar nas FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste

As orientações estratégicas para o desenvolvimento das FALINTIL – Forças de Defesa de Timor-Leste (F-FDTL) estabelecem o referencial para o recrutamento de recursos humanos a incorporar anualmente.

A integração de efectivos nas F-FDTL é regulada pela Lei nº 16/2008 de 24 de Dezembro (Primeira alteração da Lei do Serviço Militar) que altera e republica a Lei nº 3/2007, de 28 de Fevereiro (Lei do Serviço Militar) e ainda pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 8 de Abril (Regulamentação da Lei do Serviço Militar) onde se estabelece o seu carácter universal, na fase de recenseamento, recaindo essa obrigação sobre todos os cidadãos timorenses, homens ou mulheres, dos 18 aos 30 anos, dando-se no entanto preferência ao preenchimento das vagas por aqueles que se voluntariarem para o cumprimento do serviço militar.

Considerando que as FALINTIL-FDTL se encontram em fase de reorganização e desenvolvimento para cumprir os objectivos estabelecidos nas orientações estratégicas (FORÇA 2020), entretanto alterado de 3000 para 3600 efectivos até ao ano de 2020, por força da Resolução do Governo nº 28/2011 de 28 de Setembro;

Diploma Ministerial n.º17/ME/2013 de 25 de Setembro

(Primeira alteração ao Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto, que aprova o novo sistema de qualificação dos docentes Timorenses para a definição dos termos da sua integração no estatuto da Carreira Docente)

Considerando que o V Governo Constitucional pretende dar continuidade aos desafios lançados pelo IV Governo Constitucional em matéria de política da educação, nomeadamente no que diz respeito à implementação do regime relativo ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Docentes do Ensino Básico e Secundário, abreviadamente designado por Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei nº 23/2010, de 9 de dezembro;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-

Lei acima referido, autoriza o Ministério da Educação a aprovar, por Diploma Ministerial, os critérios de valoração das qualificações e competências dos docentes timorenses em exercício de funções para definir quais os que integram de imediato a nova carreira docente e quais os que integram transitoriamente os Programas de Formação Intensiva para a aquisição das competências necessárias para o exercício da docência, o que motivou a publicação do Diploma Ministerial n.º 13/ME/2011, de 20 de Julho, entretanto revogado pelo Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto, em vigor;

Considerando que da avaliação da execução do regime previsto no referido Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, urge agora, de acordo com as necessidades de formação existentes e o elevado número de professores beneficiários, redefinir os programas de formação que irão frequentar, estabelecendo um sistema modular que permita ir ao encontro das necessidades científicas e pedagógicas específicas de cada docente;

Considerando que é necessário concretizar a presente formação, em tempo oportuno, por forma a contribuir para uma melhoria significativa do desempenho profissional dos docentes;

O Governo manda, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro, e em execução das suas competências próprias consagradas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 7 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 6/2013, de 15 de Maio, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente diploma procede à primeira alteração do Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto, que aprova o novo sistema de qualificação dos docentes Timorenses para a definição dos termos da sua integração no Estatuto da Carreira Docente.
2. O presente diploma procede, ainda, à aprovação da tabela relativa aos requisitos de frequência para cada módulo dos cursos de formação complementar intensiva previstos no artigo 11.º do Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, e sua publicação, em anexo ao presente Diploma, constituindo parte integrante do mesmo.

Artigo 2.º

Alteração ao Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto

Os artigos 11.º e 30.º do Diploma Ministerial n.º 20/ME/2011, de 24 de Agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - Os cursos de formação complementar intensiva para a aquisição das competências referidas no presente artigo devem ser ministrados e concluídos até 31 de Dezembro de 2015.
- 4 - [...]

5 - [...]

6 - O INFORDEPE define os critérios dos cursos de formação complementar intensiva, referidos no número um deste artigo, nomeadamente o número de módulos a frequentar pelos docentes formandos e que pode variar em função do perfil dos mesmos, de acordo com o indicado na tabela publicada, em anexo, ao presente Diploma.

7 - A conclusão com aproveitamento dos cursos de formação, referidos no número anterior, confere aos docentes o direito de obter uma certificação concedida pelo INFORDEPE equivalente a Bacharelato, sendo esta válida apenas para efeitos de integração na Carreira Docente, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro, e no presente Diploma.

Artigo 30.º

[...]

1 - [...]

2- Até ao final do período de Formação Complementar Intensiva, é devida a publicação, por Despacho e em edição oficial, das alterações ocorridas nas listas de qualificações, no início do ano de 2012, e com periodicidade semestral, até ao início do primeiro semestre de 2016.

3-Os docentes que constem das listas publicadas, mencionadas no número anterior, adquirem, no primeiro dia útil do mês subsequente à data da respetiva publicação, o direito de integrar a carreira docente nos termos legalmente definidos.

4 - [anterior n.º 3]

a) ...

b) ...»

Artigo 3.º

Efeitos retroativos

O disposto no presente Diploma aplica-se, com efeito retroativo, aos cursos de Formação Complementar Intensiva ministrados pelo Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE), que se encontrem a decorrer à data da sua publicação.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia posterior ao da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro da Educação,

Bendito dos Santos Freitas

Dili, 27 de Maio de 2013

ANEXO

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR INTENSIVA PREVISTA NO ARTIGO 11.º DO DIPLOMA MINISTERIAL N.º 20/ME/2011, DE 24 DE AGOSTO

REQUISITOS DE FREQUÊNCIA PARA CADA MÓDULO (assinalados com um círculo)

Perfil dos Docentes	MÓDULO									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Língua Portuguesa	Língua Tétum	Desenvolvimento das crianças e dos jovens	Pedagogia Básica	Gestão na sala de aula	Ensino aprendizagem nas línguas de escolarização	Didática específica	Conhecimento do Conteúdo Disciplinar	Ética Profissional Docente	Organização e Administração Escolar
Professores do RTCD nascidos até 31-12-1962	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>					<input type="checkbox"/>
Professores provenientes da área de formação de professores (SPG, KPG, SGO, PGA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Professores provenientes das áreas gerais (STM, SMA, SMKK, SMU, SMP, SD, SMEA, SMPS, SMK, SPP, SAÚDE, SMIK, SMAK E SEM DIPLOMA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Professores com diploma 1 e 2	Da área de formação de professores (PGSD, PGSMTP, PGTK, MORAL E RELIGIÃO, FORMAÇÃO DE PROFESSORES DAS SÉRIES INICIAIS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO)									
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
Das áreas gerais (ENG. MECÂNICA, ECONOMIA E CONTABILIDADE, ENG. ELETROTÉCNICA, ENG. ELETRÓNICA, ENG. CIVIL, SECRETARIAL STUDIES, COMÉRCIO, MAJOR SUBJECT UNCLEAR, LÍNGUA MALAIA).										
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>